PROJETO DE LEI N. _____, DE 2023.

Institui o "Cartão Material Escolar – CME", cartão magnético destinado à aquisição de material escolar para estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal de Natal, autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME", no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2°. - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, por meio do qual a Administração Municipal disponibilizará um valor de auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria de Educação.

Art. 3°- O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§1° - O cartão magnético, deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno e o Cadastro de Pessoa Física - CPF dos pais ou responsável legal.

§2° O "Cartão Material Escolar – CME" será nominal e intransferível, sendo de uso exclusivo do estudante beneficiado

Art. 4° - Diante o uso indevido, o cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I- Quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II- Após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; O detalhamento do cálculo para definição do valor e da parcela mensal a ser paga;

III- Quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art.5°- A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pela Secretaria de da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação dos estabelecimentos credenciados para a aceitação do cartão

Art.6° A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I. Aquisição do material;

II. Organização do material para uso pelo estudante;

III. Que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV. Estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art.7° O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 31 de março, e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria de Educação.

§ 1° - O valor do crédito do cartão em comento será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano. previamente esclarecida sobre todas as condições da contratação a ser realizada, nos termos desta lei.

§ 2° - O valor disponível do cartão, poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art.8°- O cartão Material Escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Havendo expressa vedação quanto a utilização do saldo do cartão para compra de produtos não relacionados com material escolar.

Paragrafo único - O estudante beneficiado pelo "Cartão Material Escolar – CME" poderá utilizá-lo para a aquisição de materiais escolares, tais como livros didáticos, cadernos, lápis, canetas, mochilas e outros itens necessários ao seu desempenho acadêmico, a depender dos produtos escolhidos pela Secretaria de Educação.

Art.9° - A Secretaria de Educação, deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo Único - O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. - As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação, poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta Pedagógica.

Art. 11. - Fica autorizado a critério do Colegiado da Educação, que cada Gestor (a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria de

Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12. - Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1° - Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.

§ 2° - Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3° - Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 13. - Os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, _____ de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encartada institui o "Cartão Material Escolar – CME" no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, por meio de um cartão magnético destinados aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Isto posto, a Educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade próspera, igualitária e justa, desta forma, é imprescindível que políticas públicas destinadas a promoção de igualdade de oportunidade em um acesso à educação de qualidade, não torne uma temática de extrema importância.

Diante isso, a implementação do Cartão Material Escolar – CME, é uma medida que busca assegurar um acesso de qualidade e contribuir para o sucesso educacional dos estudantes da rede municipal de ensino.

Ademais, de maneira sintetizada é possível verificar diversas vantagens com a proposição desta nova modalidade, dos quais podemos mencionar que possibilitará um maior incentivo à permanência na escola, pois a falta de recursos para a compra do material escolar pode ser um fator determinante na evasão escolar.

Não tão somente, como maiores estímulos ao comércio local, pois irá gerar um impacto positivo na economia local. Ao utilizar o cartão para compra dos materiais nos estabelecimentos credenciados, o cartão incentivará o

comércio local, favorecendo assim, os pequenos e médios empreendedores.

Diante todas as considerações encartadas, solicito gentilmente aos meus estimados colegas para a aprovação desta proposta, ressaltando sua marcante relevância social.

Natal/RN _____ de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador